

Definição	O PPR Dinâmico é um Plano Poupança Reforma (de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, e normativo subsequente), que constitui uma aplicação financeira em unidades de participação, a longo prazo, sem garantia de capital , visando a constituição de um Complemento de Reforma e usufruindo de Benefícios Fiscais. Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.
Prazo	O PPR Dinâmico durará por um período não inferior a 5 anos e sempre, no mínimo, até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura, podendo, no entanto, ser reembolsado total ou parcialmente, desde que as condições de reembolso estejam em conformidade com o pressuposto no ponto "Liquidez – Reembolso". O contrato poderá ser emitido com uma duração superior no momento da subscrição, caso seja essa a pretensão do Tomador.
Investidores a quem o Produto se destina	Cientes que pretendam constituir um complemento de reforma individual com benefícios fiscais, de forma sistemática através de entregas periódicas e/ou extraordinárias, através de um investimento a longo prazo num Plano Poupança Reforma (PPR) sem garantia de capital, com componente em ações e maior potencial de valorização.
Diretiva C.R.S F.A.T.C.A.	Os contratos subscritos estão qualificados para fins de reporte à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva C.R.S, que adotou a troca automática de informações do "Common Reporting Standard" entre os Estados Membros e outras jurisdições participantes. Os contratos subscritos estão qualificados para fins de "reporte" à Autoridade Tributária no âmbito da legislação F.A.C.T.A., que prevê o envio de informações ao IRS (Internal Revenue Services) sobre contas financeiras detidas por U.S. Persons em Portugal.
Acesso	Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura - idade mínima de adesão: 16 anos; Não existe idade limite de acesso.
Montantes Mínimos de Subscrição	Mês - € 25,00; Trimestre/Semestre/Ano - € 250,00. Únicas/Adicionais - € 250,00. Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador
Montantes Máximos de Subscrição	Ilimitado. Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador.
Limite de Permanência	Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura – Não têm idade limite de permanência.
Taxa de Juro Anual Garantida	Produto sem garantia de taxa.
Participação nos Resultados	Produto sem Participação nos Resultados.
Fundo de Investimento	A modalidade PPR Dinâmico (I.C.A.E) tem associado Fundos Autónomos. Todavia, o Contrato apenas investirá em cada momento num único Fundo. O Fundo a associar ao Contrato será determinado pela idade do Segurado. O objetivo de cada Fundo é alcançar, numa perspetiva de médio/longo prazo, a valorização do capital, baseando-se em critérios de diversificação de risco e políticas de investimento adequadas e rigorosas que potenciem o bem-estar dos Segurados. A composição do património do Fundo Autónimo terá em conta o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, que regula os PPR. Sempre que, de acordo com a legislação aplicável, a entidade gestora do Fundo for autorizada a proceder à sua liquidação, o segurador transferirá o Saldo da Apólice nessa data para outro contrato PPR em comercialização e que considere adequado, tendo em conta a idade da pessoa segura e o prazo residual para o vencimento da apólice, informando por escrito o tomador do seguro. O tomador do seguro dispõe de 60 dias após a receção da carta para dar o seu acordo ou indicar a sua preferência face às alternativas apresentadas pelo segurador. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura tomam conhecimento na subscrição desta modalidade de seguro, que o Saldo da Apólice variará em função da valorização dos ativos que compõe o património do Fundo Autónimo afeto à Apólice, existindo risco de perda do montante investido apesar da gestão criteriosa. O Segurador poderá utilizar o Fundo Autónimo em outros PPR que não apenas o PPR Dinâmico.
Valorização da Apólice	Os prémios líquidos da comissão de subscrição (quando aplicada) são investidos, no Fundo indicado para a idade da Pessoa Segura e constará das Condições Particulares da Apólice. O número de Unidades de Conta a adquirir será calculado dividindo o prémio líquido pela cotação da Unidade de Conta do Fundo alocado à Apólice, apurada no segundo dia útil seguinte à data de cobrança do prémio. O número de Unidades de Conta será arredondado por defeito até à décima milésima parte da unidade. Em cada momento e durante a vigência do Contrato, o Saldo da Apólice corresponde ao produto do número de Unidades de Conta, pela cotação naquela data da Unidade de Conta do Fundo.

Alteração do
Fundo Autónomo

O Fundo Autónomo a associar ao Contrato em cada momento será determinado pela idade do Segurado e sempre que esta relação estiver desajustada, o Segurador fica autorizado a transferir, sem prévio consentimento do Tomador do Seguro ou do Segurado, o Saldo do Contrato para outro Fundo considerado indicado para a idade ou escalão etário do Segurado e que faz parte desta modalidade de PPR. Esta alteração terá efeito na anuidade da Apólice seguinte ao dia do aniversário do Segurado e constará em Ata.

O Tomador do Seguro não terá qualquer custo decorrente desta mudança.Política de
Investimentos

A constituição dos ativos do fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança, sendo que as principais características da gestão financeira dos fundos são as seguintes:

- Os investimentos serão prioritariamente direcionados para o mercado europeu e para aplicações denominadas em euros em instrumentos que possibilitem um rendimento estável, designadamente obrigações de taxa fixa ou variável, imóveis ou quando aconselhável instrumentos do mercado monetário;
- Os ativos de rendimento variável não podem ultrapassar as percentagens abaixo definidas relativas ao valor líquido de cada fundo autónomo;
- O limite relativo a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de estado-membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da União Europeia ou em mercado análogo de países da OCDE é fixado em 10% do valor líquido do fundo autónomo;
- Sempre que as aplicações sejam efetuadas em moeda diferente do euro poderá ser efetuada a cobertura do risco cambial;
- Admite-se a possibilidade de utilização de instrumentos financeiros derivados e de operações de reporte e de empréstimo de valores mobiliários, sempre que tais operações se revelem adequadas aos objetivos do Fundo Autónomo.

FUNDO PPR DINÂMICO - 16/44 (AÇÕES)

A seleção de ativos basear-se-á em critérios de valorização do investimento através de uma carteira maioritariamente de ações. O valor máximo a aplicar em Ações e Fundos Mobiliários de componente acionista é de 55%. Os ativos constitutivos do Fundo Autónomo respeitarão a composição definida no quadro seguinte, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Classe de Activos	Limites	
	Mínimos	Máximos
Títulos Rendimento fixo	0%	100%
Títulos Rendimento variável		
. Activos com exposição ao mercado acionista	0%	55%
Liquidez	0%	20%

FUNDO PPR DINÂMICO 45/54 (AÇÕES)

A seleção de ativos basear-se-á em critérios de valorização do investimento através de uma carteira maioritariamente de ações. O valor máximo a aplicar em Ações e Fundos Mobiliários de componente acionista é de 50%. Os ativos constitutivos do Fundo Autónomo respeitarão a composição definida no quadro seguinte, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Classe de Activos	Limites	
	Mínimos	Máximos
Títulos Rendimento fixo	0%	100%
Títulos Rendimento variável		
. Activos com exposição ao mercado acionista	0%	50%
Liquidez	0%	20%

FUNDO PPR DINÂMICO 55 MAIS

A seleção de ativos basear-se-á em critérios de valorização do investimento através de uma carteira maioritariamente de ações. O valor máximo a aplicar em Ações e Fundos Mobiliários de componente acionista é de 25%. Os ativos constitutivos do Fundo Autónomo respeitarão a composição definida no quadro seguinte, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Classe de Activos	Mínimos	Máximos
Títulos Rendimento fixo	0%	100%
Títulos Rendimento variável		
. Activos com exposição ao mercado acionista	0%	25%
Liquidez	0%	20%

Comissão de subscrição	Sem comissão de subscrição a partir de 23/03/2021 (até esta data aplicava-se uma comissão de subscrição, deduzida a cada prémio, igual a 1,5% do seu valor).
Comissão anual de gestão	<p>A comissão anual de gestão financeira é calculada diariamente para cada Apólice incidindo sobre o seu Saldo e o seu valor é estabelecido por Fundo:</p> <p>FUNDO PPR DINÂMICO - 16/44 (ACÇÕES) A comissão de gestão anual é no máximo de 1,5% sendo deduzido diariamente ao valor patrimonial do Fundo.</p> <p>FUNDO PPR DINÂMICO 45/54 (ACÇÕES) A comissão de gestão anual é no máximo de 1,25% sendo deduzido diariamente ao valor patrimonial do Fundo.</p> <p>FUNDO PPR DINÂMICO 55 MAIS A comissão de gestão anual é no máximo de 1% sendo deduzido diariamente ao valor patrimonial do Fundo.</p>
Comissão de reembolso	<p>A comissão de reembolso, incide sobre o saldo da Apólice e é de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Reembolso dentro das condições previstas na Lei: Não se aplica;- Reembolso fora das condições previstas na Lei: A comissão de reembolso a aplicar durante a primeira anuidade da apólice é de 1,5% sobre o valor a resgatar, exceto nos reembolsos por morte da pessoa segura.
Comissão de Transferência	Sem comissão de transferência para outra Entidade.
Liquidez – Reembolso	<p>O valor de reembolso é igual ao saldo da Apólice. A Apólice pode ser reembolsada total ou parcialmente pela Pessoa Segura. O reembolso da Apólice poderá ser exigido nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Reforma por velhice da Pessoa Segura;b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar;c) Incapacidade permanente da Pessoa Segura para o trabalho, ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;d) Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura.f) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013.g) Ao abrigo do previsto no artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro (regime excecional em vigor até 31 de dezembro de 2024). <p>O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a) e e) do número anterior só se pode verificar quanto aos prémios relativamente aos quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pela Pessoa Segura. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data do pagamento do prémio, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso da totalidade do saldo da sua Apólice, ao abrigo das alíneas a) e e) infra, se o montante dos prémios efetuados na primeira metade da vigência da Apólice representar pelo menos 35% da totalidade dos prémios pagos.</p> <p>O acima disposto, aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso, se encontrasse, à data do pagamento do prémio, numa dessas situações.</p> <p>Fora das situações acima previstas, o reembolso total ou parcial da Apólice pode ser exigido a qualquer momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas na lei em vigor, sendo na data da sua constituição, os números 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.</p> <p>Para efeitos das alíneas a) e e) e sem prejuízo do disposto anteriormente, nos casos em que por força do regime de bens do casal a Apólice seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não Pessoa Segura.</p> <p>Nota sobre o regime excecional de resgate de PPR sem penalização em vigor até 31 de dezembro de 2024 (lei n.º 19/2022, de 21 de outubro):</p> <p>De acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 1 da referida Lei, e sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, os participantes dos PPR podem, até 31 de dezembro de 2024, pedir o reembolso do valor dos mesmos, sem penalização, até ao limite mensal do IAS (Indexante de Apoios Sociais), desde que respeitem a valores subscritos até 30.09.2022.</p> <p>Em 2024, o valor a ser resgatado (valor da unidade de participação à data do pedido de resgate) pode ir até ao limite mensal de 509,26€ (valor do Indexante de Apoios Sociais para o ano 2024). O valor limite mensal do IAS é por contribuinte e não por apólice/plano ou instituição financeira, pelo que o Cliente apenas pode solicitar mensalmente um reembolso até ao valor do IAS.</p>

De acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2 e n.º 3 da referida Lei, durante o ano de 2024 é também permitida:

(i) A mobilização parcial ou total do saldo em planos poupança para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a Cooperativas de Habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensadas da obrigação de permanência mínima de 5 anos para mobilização sem penalização, desde que respeitem a valores subscritos até 31.12.2022.

(ii) A mobilização parcial ou total do saldo em planos poupança, até ao limite anual de 24 IAS [12.222,24€], para efeitos de reembolso antecipado de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, contratos de crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente e contratos com Cooperativas de Habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensadas da obrigação de permanência mínima de 5 anos para mobilização sem penalização, desde que respeitem a valores subscritos até 27.06.2023.

Meios de prova no reembolso

a) Em caso de Reembolso por reforma por velhice: Certificação da veracidade de pensionista, pela entidade processadora da pensão.

b) Em caso de Reembolso por desemprego de longa duração: Certificação da situação de desemprego de longa duração (pelo menos 12 meses, sem interrupções), pelo Centro de Emprego onde a pessoa se encontre inscrita.

Se a pessoa desempregada não for a Pessoa Segura, é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

c) Em caso de Reembolso por incapacidade permanente: Declaração de onde conste a Incapacidade Permanente e a data de início da mesma.

Se a pessoa com a Incapacidade Permanente não for a Pessoa Segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

d) Em caso de Reembolso por doença grave: Atestado Médico que declare a situação de Doença, e a data de início da mesma.

Se a pessoa com a doença grave não for a Pessoa Segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

e) Em caso de Reembolso em que o PPR seja resgatado pelo facto de o mesmo ser um bem comum do casal: Certidão do Registo Civil de onde conste o estado civil da Pessoa Segura na data da subscrição do PPR.

f) Em caso de Reembolso por utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura: Declaração da instituição de crédito mutuante que ateste o montante das prestações vencidas ou vincenda a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressa identificação do fim a que se destina, e, bem assim, identificação do número de identificação bancária instituição de crédito mutuante para o qual se efetuará o reembolso.

Em caso de Morte da pessoa segura, que documentos devem enviar para o Segurador?

- Minuta de Sinistro assinada por todos os beneficiários;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Assento Óbito da Pessoa Segura.

No caso de os beneficiários serem os herdeiros deverão enviar também a escritura de habilitação de herdeiros.

Pagamento do Saldo da Apólice

O pagamento total ou parcial do Saldo da Apólice será efetuado por crédito em conta bancária indicada pelo Tomador do Seguro no respetivo Pedido de Resgate. Deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de Resgate, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Tomador do Seguro e do Segurado, caso sejam pessoas distintas. O Segurador dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis após a receção de toda a documentação necessária para se proceder ao Resgate da Apólice. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos dos pagamentos acima previstos é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil seguinte à data do respetivo pedido.

Em caso de vida do Segurado no vencimento do Contrato, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de vencimento, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Beneficiário. Após a receção da documentação e do vencimento, o Segurador dispõe de 5 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada no respetivo pedido de vencimento. O valor das

	<p>Unidades de Conta a resgatar para efeitos do pagamento acima previsto é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no dia do respetivo vencimento.</p> <p>Em caso de morte do Segurado, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de sinistro, a Certidão do Assento de Óbito do Segurado, e os documentos comprovativos da qualidade de Herdeiro(s) ou Beneficiário(s), nomeadamente, o(s) Cartão(ões) de Cidadão ou respetivo(s) Bilhete(s) de Identidade e Cartão(ões) de Contribuinte. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 20 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo(s) Herdeiro(s) ou Beneficiário(s) no pedido de sinistro. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos do pagamento acima previsto é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil após a data de participação da morte devidamente comprovada.</p> <p>As importâncias seguras, no vencimento da Apólice ou em caso de morte do Segurado, serão pagas ao Beneficiário designado à data ou, no caso de este já ter falecido, aos respetivos herdeiros, se o benefício tiver sido aceite.</p> <p>Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará as importâncias seguras em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro ou, na falta desta indicação, no Novo Banco, S.A..</p>
Opções no Reembolso	<p>Converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento. A contratação de uma renda implica a subscrição de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização à data. Para o efeito será necessário o preenchimento da respetiva proposta, bem como a avaliação e aceitação da mesma pelo Segurador.</p>
Cláusula Beneficiária	<p>Em vida: a Pessoa Segura;</p> <p>Em morte: os Herdeiros da Pessoa Segura ou outros Beneficiários, sem prejuízo da intangibilidade da legítima.</p>
Direito de Renúncia	<p>O Tomador do Seguro, desde que não se trate de uma Entidade Coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma.</p>
Transferência da Apólice	<p>De acordo com o regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2002 de 2 de Julho, o valor de um Plano de Poupança Reforma pode, a pedido expresso do Tomador do Seguro/Pessoa Segura, ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário, em outra entidade gestora ou em exploração no segurador.</p> <p>O valor a transferir será igual ao valor do Saldo da apólice calculado nessa data.</p> <p>Se o Tomador do Seguro/Pessoa Segura solicitar a transferência da apólice para outra entidade gestora, o Saldo da Apólice a transferir estará isento de comissão de transferência, qualquer que seja o ano de vigência da Apólice.</p>
Direitos e obrigações do Segurador	<p>Direito a proceder à liberação do pagamento dos prémios futuros, reduzindo o Contrato, em caso de não pagamento dos prémios.</p> <p>Direito de, em qualquer momento e pelo período que fixe, não aceitar ou limitar a entrega de prémios periódicos ou adicionais no Contrato, recusar a alteração do valor do prémio periódico inicialmente contratado, se superior, ou a retoma da sua periodicidade.</p> <p>Direito a, caso a entidade gestora do Fundo for autorizada a proceder à sua liquidação (de acordo com a legislação aplicável, transferir o Saldo da Apólice nessa data para outro contrato PPR em comercialização e que considere adequado.</p>
Direitos e obrigações do Tomador do Seguro	<p>Obrigações de prestar informações corretas e exatas ao Segurador.</p> <p>Direito de modificar o montante dos prémios periódicos, a periodicidade de pagamento dos prémios, bem como reforçar o seu investimento mediante a entrega de prémios adicionais.</p> <p>Em caso de transferência do PPR por motivo de liquidação do fundo, O Tomador do Seguro dispõe de 60 dias após a receção da carta para dar o seu acordo ou indicar a sua preferência face às alternativas apresentadas pelo Segurador.</p> <p>Direito a transferir, total ou parcialmente, o valor de um Plano de Poupança Reforma para um fundo de poupança diverso do originário, em outra entidade gestora ou em exploração no segurador.</p> <p>Obrigações do pagamento dos prémios.</p> <p>Responsabilidade sobre todos os encargos de natureza fiscal e os demais custos legais ou contratualmente exigíveis.</p> <p>Obrigações de manter atualizados os elementos de identificação do Beneficiário.</p>

Direitos e obrigações do Segurado/Pessoa Segura

Direito ao reembolso total e parcial da apólice de acordo com o previsto na lei.

Direito ao recebimento do saldo da apólice no respetivo vencimento.

Direitos e obrigações do Beneficiário

Direito ao recebimento do saldo da apólice em caso de morte do segurado.

Sempre que houver direito ao recebimento do Saldo da Apólice existe a possibilidade de optar, nessa data, por receber a totalidade do Saldo da Apólice ou converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento.

Enquadramento Fiscal

Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.

I – DEDUÇÕES À COLETA PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES (de acordo com a redação vigente do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do artigo 78º do Código do IRS, à data de atualização deste documento.)

20% do valor dos prémios (montantes entregues) investidos no ano em PPR são dedutíveis à Coleta do IRS até ao limite máximo de:

- 400 Euros para os sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos;
- 350 Euros para os sujeitos passivos com idade igual ou superior a 35 e inferior ou igual a 50 anos;
- 300 Euros para os sujeitos passivos com idade superior a 50 anos.

A dedução acima indicada é por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e em situação de não reformado. A consolidação do Benefício Fiscal de cada entrega, só se verifica, se não houver lugar a reembolso no prazo mínimo de 5 anos a contar da data da aplicação e ocorra qualquer uma das condições definidas acima em “**Reembolso**” desta ficha comercial. Em caso de reembolso que não se enquadre nessas condições e cujas entregas tenham beneficiado de dedução à coleta, deverá ser acrescido à coleta de IRS do ano em que ocorrer o reembolso, o valor correspondente às importâncias deduzidas majoradas em 10% por cada ano decorrido desde o ano da dedução até ao reembolso. Excetua-se, as situações de reembolso em consequência da morte da Pessoa Segura.

As deduções à coleta do PPR são cumulativas com as relativas às contribuições individuais dos participantes e aos reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de Segurança Social, incluindo os disponibilizados por associações mutualistas, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença, não podendo no seu conjunto exceder os limites acima mencionados.

Os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta dos benefícios fiscais, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS. A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura, bem como aos benefícios fiscais, não pode exceder os seguintes limites:

- Contribuintes com rendimento coletável inferior a € 7.112, sem limite;

- Contribuintes com rendimento coletável entre € 7.112 e € 80.882, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$1.000 + \left[\frac{(2.500 - 1.000) * (80.882 - \text{rendimento coletável})}{80.882 - 7.112} \right]$$

- Contribuintes com rendimento coletável superior a € 80.882, o montante de € 1.000.

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS. Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

Os limites individualmente previstos para a respetiva dedução à coleta, serão para os escalões de rendimento coletável superiores a 7 091€ de pouca relevância, dado o elevado número de deduções abrangido pelos mesmos.

As deduções acima previstas aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.

II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS (de acordo com o atual regime fiscal)

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais)

Se a Pessoa Segura/Participante solicitar o reembolso total ou parcial do PPR nas condições enquadradas no ponto de Reembolso, incluindo a situação do reembolso por Morte da Pessoa Segura/Participante, sobre o rendimento é aplicada uma Taxa Efetiva de IRS de 8% (6,02% nos Açores).

Se o reembolso total ou parcial do PPR não se enquadrar nessas situações, os rendimentos obtidos a título de Reembolso ou Vencimento serão tributados à Taxa Autónoma de IRS de 21,5% (15,05% nos Açores), exceto quando o montante dos prémios (montantes entregues) pagos na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade daqueles. Se esta condição se verificar, apenas serão aplicadas as seguintes taxas efetivas de IRS:

Ano do Reembolso	Taxa Efetiva	
	Continente e R.A. da Madeira	R.A. dos Açores
Até ao 5º ano inclusive	21,5%	15,05%
Do 5º ao 8º ano inclusive	17,2%	12,04%
A partir do 8º ano	8,6%	6,02%

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

III - IMPOSTO DO SELO

O PPR não está sujeito a Imposto do Selo.

A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante.